

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R N° 1951/72  
Aprovado por Deliberação  
em 14/12/1972

PROCESSO: CEE - n° 1752/72

INTERESSADO: EDUARDO LEITÃO DE CAMARGO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Eduardo Leitão, filho de Hélio Pires de Camargo e Milza Leitão de Camargo, nascido a 6.7.1955, residente na cidade de Valinhos, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para expor e solicitar o que segue.

O requerente fez o Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Antônio Alves Aranha", em Valinhos; em continuação, fez o Curso Ginásial, no Colégio Estadual "Prof. Cyro de Barros Rezende", também em Valinhos. Obteve aprovação nas quatro séries, nas quais estudou as seguintes disciplinas: 1ª série: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil, Ciências, Desenho, Francês, Música e Educação Física; 2ª série: Português, Matemática, História do Brasil, Geografia do Brasil, Ciências, Desenho, Francês, Música e Educação Física; 3ª série: Português, Matemática, Geografia Geral, Ciências, Desenho, Inglês, Música, Educação Física, Artes e Educação Moral e Cívica; 4ª série: Português, Matemática, História Geral, Ciências, Desenho, Inglês, Artes e Educação Moral e cívica.

Concluídos os estudos de 1º Grau, no Brasil, o aluno, participando do Programa de Intercâmbio Estudantil de Jovens ("Youth for Understanding"), viajou para os Estados Unidos, onde frequentou, com aprovação, um semestre da Escola Secundária "Monte Vista", da cidade de Spring Valley, Califórnia.

No período de 1º de fevereiro a 15 de junho de 1972, o requerente estudou as disciplinas: Ciências Políticas, Educação Física, Desenho, Fotografia, Inglês.

Na relação de disciplinas, componentes do currículo seguido pelo aluno consta também a disciplina Trigonometria, na qual, entretanto, não obteve crédito.

O semestre seguido pelo aluno correspondeu, de acordo com as anotações constantes da documentação apresentada, ao segundo do 12º Grau da "High School" (sistema americano).

II - FUNDAMENTAÇÃO: Baseado no artigo 100 da Lei 4024/61, o requerente deseja obter equivalência dos estudos realizados fora do Brasil, com o objetivo de poder prosseguir sua vida escolar, segundo o nosso sistema de ensino, a nível do 2º semestre da 1ª série do Segundo Grau.

A documentação apresentada encontra-se em ordem e obedece às disposições da Resolução CEE-nº 19/65, deste Colegiado.

III- CONCLUSÃO: À vista do exposto e considerando que o pedido tem apoio legal e na jurisprudência formada neste Conselho, através de inúmeros pareceres emitidos em casos análogos ou semelhantes, somos favoráveis ao deferimento da solicitação.

Na hipótese do requerente estar frequentando o 2º semestre do Segundo Grau, em escola do sistema nacional de educação, ficam reduzidos os coeficientes de frequência e nota\$ de aproveitamento para fins de conclusão da 1ª série.

É o nosso parecer, smj.

São Paulo, 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em 27 de novembro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.